



Pedro de Toledo/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL Nº 001/2026 – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRO DE TOLEDO/SP

MANDATO COMPLEMENTAR – SETEMBRO DE 2026 A 09 DE JANEIRO DE 2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedro de Toledo/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 692, de 24 de novembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.301, de 09 de novembro de 2012, e demais legislações pertinentes, e considerando a deliberação deste colegiado em reunião ordinária realizada em 02 de setembro de 2026, torna público o presente:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRO DE TOLEDO/SP

O presente processo tem por finalidade a composição e recomposição da lista de membros suplentes do Conselho Tutelar de Pedro de Toledo/SP, para o período compreendido entre setembro de 2026 e 09 de janeiro de 2028, observadas as normas estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

O processo de escolha será realizado de forma excepcional e emergencial, considerando a necessidade de composição da lista de suplentes para eventual substituição dos membros titulares do Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas em lei.

O processo obedecerá às normas a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de escolha suplementar destinado à formação da lista de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Pedro de Toledo/SP, para o período de setembro de 2026 a 09 de janeiro de 2028.

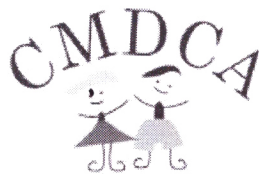
§ 1º O presente processo de escolha não se destina à substituição ou eleição dos atuais membros titulares do Conselho Tutelar, destinando-se exclusivamente à formação de lista de suplentes.

§ 2º Os candidatos serão classificados de acordo com a votação obtida na eleição, obedecendo-se à ordem decrescente de votos.

§ 3º Os candidatos classificados poderão ser convocados para exercer a função de Conselheiro Tutelar nas hipóteses de afastamento, férias, licença, impedimento, vacância ou outras situações previstas na legislação.

§ 4º A condição de suplente não garante ao candidato o exercício imediato da função, tampouco assegura convocação automática.

§ 5º A convocação ocorrerá conforme a necessidade do serviço e obedecerá, sempre que possível, à ordem de classificação estabelecida no resultado final.



Pedro de Toledo/SP

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As pessoas interessadas em participar do processo de escolha para composição da lista de suplentes do Conselho Tutelar de Pedro de Toledo/SP poderão requerer o registro de sua candidatura no período de: **08/09/2026 a 11/09/2026** no horário das: **09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min**, na **Avenida São José, nº 286 – Departamento de Assistência Social – Pedro de Toledo/SP**.

Parágrafo único

As candidaturas deverão ser inscritas **pessoalmente pelo interessado**, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição constante do Anexo I deste Edital e apresentação da documentação exigida, ficando sujeitas à análise da Comissão Especial do CMDCA e aos procedimentos de fiscalização previstos na legislação.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do RG e CPF;

II – cópia de certificados de cursos, capacitações, declarações ou documentos comprobatórios de experiência em trabalhos com crianças e adolescentes;

III – cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV – cópia do certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio;

V – Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;

VI – Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

VII – cópia do comprovante de endereço;

VIII – declaração assinada por testemunha com RG e CPF (cópia anexada) que comprove o tempo de residência no Município de Pedro de Toledo, conforme exigência da legislação municipal;

§ 1º Somente serão efetivadas as inscrições mediante apresentação da documentação completa exigida neste Edital.

§ 2º A Comissão Especial poderá solicitar documentação complementar para esclarecimento de informações necessárias à análise da candidatura.

§ 3º A apresentação de documento falso, adulterado ou declaração falsa implicará a exclusão do candidato do processo, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV



Pedro de Toledo/SP

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º São requisitos para inscrição no processo de escolha:

- I** – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II** – residir no Município de Pedro de Toledo há mais de 02 (dois) anos, conforme legislação municipal;
- III** – possuir reconhecida idoneidade moral;
- IV** – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V** – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI** – possuir Ensino Médio completo;
- VII** – comprovar experiência e/ou formação no trato com crianças e adolescentes, conforme exigência da legislação municipal;
- VIII** – não possuir impedimento legal para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- IX** – atender às demais exigências estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 5º As inscrições que não atenderem aos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável poderão ser indeferidas pela Comissão Especial.

Parágrafo único

O indeferimento da candidatura deverá ser fundamentado, assegurado ao interessado o direito de apresentar recurso nos prazos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 6º O processo de escolha será coordenado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, por meio da Comissão Especial designada para essa finalidade.

Art. 7º Compete à Comissão Especial:

- I** – receber e analisar as inscrições;
- II** – verificar a documentação apresentada;
- III** – publicar a relação de candidatos habilitados;
- IV** – receber e analisar impugnações;
- V** – organizar a reunião obrigatória;

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



Pedro de Toledo/SP

VI – elaborar e aplicar a prova objetiva;

VII – divulgar as regras da votação;

VIII – acompanhar a votação e apuração;

IX – elaborar a classificação final;

X – encaminhar o resultado ao CMDCA;

XI – praticar os demais atos necessários à regularidade do processo.

Art. 8º O processo será acompanhado e fiscalizado pelo **Ministério Público**, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º Após análise da documentação, o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados.

Art. 10 A relação dos candidatos habilitados será publicada em: **15/09/2026**.

Art. 11 A partir da publicação da relação de candidatos, será assegurado prazo para apresentação de impugnações, conforme estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 12 Qualquer cidadão ou candidato poderá apresentar pedido de impugnação de candidatura, desde que devidamente fundamentado.

Art. 13 As impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao CMDCA no dia: **14/09/2026, das 08h00min às 12h00min**.

Art. 14 O pedido de impugnação deverá indicar claramente os fatos e fundamentos que justificam a solicitação.

Art. 15 O candidato cuja candidatura for objeto de impugnação será notificado para apresentar manifestação ou defesa, quando cabível.

Art. 16 A Comissão Especial analisará as impugnações e apresentará decisão fundamentada, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO OBRIGATÓRIA COM OS CANDIDATOS

Art. 17 Será realizada reunião obrigatória com todos os candidatos habilitados no dia: **17/09/2026**.

Avenida São José – 286 – Centro – Pedro de Toledo/SP
Telefone – 13 34191478



Pedro de Toledo/SP

Art. 18 A reunião terá como finalidade apresentar aos candidatos:

- I** – as atribuições do Conselho Tutelar;
- II** – as normas do processo de escolha;
- III** – as regras de votação;
- IV** – as regras de propaganda;
- V** – as condutas vedadas;
- VI** – as orientações sobre a prova objetiva;
- VII** – os direitos e deveres dos Conselheiros Tutelares;
- VIII** – as demais informações necessárias ao processo.

CAPÍTULO IX

DA PROVA OBJETIVA

Art. 19 Os candidatos habilitados serão submetidos à **prova objetiva de conhecimentos**, como etapa do processo de escolha.

Art. 20 A prova objetiva será realizada no dia: **20/09/2026**.

Art. 21 A prova terá como conteúdo conhecimentos relacionados à proteção integral da criança e do adolescente, especialmente:

- I** – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- II** – direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- III** – medidas de proteção;
- IV** – atribuições do Conselho Tutelar;
- V** – política de atendimento;
- VI** – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII** – violência contra crianças e adolescentes;
- VIII** – convivência familiar e comunitária;
- IX** – direito à educação, saúde, assistência social e demais direitos previstos no ECA;



Pedro de Toledo/SP

X – Resolução CONANDA nº 231/2022;

XI – legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 22 A prova será composta por **20 (vinte) questões objetivas**, contendo 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma correta.

§ 1º Cada questão valerá **0,5 (meio) ponto**, totalizando **10 (dez) pontos**.

§ 2º Será considerado habilitado na prova o candidato que obtiver, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) da pontuação total**.

§ 3º A prova terá caráter eliminatório para fins de habilitação à etapa eleitoral.

Art. 23 O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de documento oficial de identificação com fotografia e caneta esferográfica azul ou preta.

Art. 24 Não será permitida a realização da prova fora do horário estabelecido pela Comissão Especial.

CAPÍTULO X

DA PROPAGANDA

Art. 25 A propaganda dos candidatos deverá observar os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, transparência e respeito entre os participantes.

Art. 26 É vedada a propaganda individual mediante:

I – anúncios luminosos;

II – utilização de caixas de som ou equipamentos sonoros;

III – faixas;

IV – distribuição de brindes;

V – cartazes ou materiais em locais públicos ou privados quando proibidos pela legislação;

VI – utilização de bens ou serviços públicos em benefício de candidatura;

VII – oferecimento de vantagens ao eleitor;

VIII – qualquer forma de propaganda que caracterize abuso de poder econômico, político ou religioso.

Art. 27 A utilização de redes sociais será permitida, desde que respeitada a legislação vigente, as regras deste Edital e a igualdade entre os candidatos.

Art. 28 É proibida qualquer forma de propaganda ou manifestação de campanha no local de votação no dia da eleição, inclusive boca de urna.



Pedro de Toledo/SP

CAPÍTULO XI

DOS FISCAIS

Art. 29 Cada candidato poderá indicar **01 (um) fiscal** para acompanhar os procedimentos de votação e apuração.

§ 1º O fiscal deverá ser previamente identificado e credenciado pelo CMDCA.

§ 2º O fiscal deverá respeitar as orientações da Comissão Eleitoral e não poderá interferir no processo de votação.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO

Art. 30 A eleição para composição da lista de suplentes será realizada no dia: **24/09/2026, das 09h00min às 16h00min.**

Art. 31 A eleição será realizada mediante sufrágio universal e direto, sendo o voto facultativo, secreto e uninominal.

Art. 32 Poderão votar os eleitores regularmente inscritos na Justiça Eleitoral e pertencentes ao Município de Pedro de Toledo/SP, observadas as regras estabelecidas para o pleito.

Art. 33 O eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação e, quando solicitado, o Título de Eleitor ou documento equivalente.

Art. 34 Somente poderá votar o eleitor cujo nome conste da listagem oficial disponibilizada pela Justiça Eleitoral para o Município de Pedro de Toledo/SP.

Art. 35 Cada eleitor poderá votar em **01 (um) único candidato.**

Art. 36 O processo de votação deverá garantir o sigilo do voto e a igualdade de condições entre os candidatos.

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 37 A apuração dos votos terá início após o encerramento da votação, em local determinado pela Comissão Especial.

Art. 38 Serão considerados válidos os votos regularmente atribuídos aos candidatos habilitados.

Art. 39 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votação.

Art. 40 A classificação resultará na formação da **Lista de Suplentes do Conselho Tutelar de Pedro de Toledo/SP.**

Art. 41 A ordem de classificação será estabelecida da seguinte forma:

1º – candidato com maior número de votos;

2º – candidato com o segundo maior número de votos;



Pedro de Toledo/SP

3º – candidato com o terceiro maior número de votos; e assim sucessivamente.

Art. 42 Os candidatos classificados integrarão a lista de suplentes para o período de **setembro de 2026 a 09 de janeiro de 2028**, podendo ser convocados conforme a necessidade de substituição dos membros titulares.

CAPÍTULO XIV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 43 Havendo empate no resultado da votação, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – maior tempo comprovado de experiência no trato com crianças e adolescentes;

II – maior tempo comprovado de residência no Município de Pedro de Toledo;

III – maior idade;

IV – maior número de filhos.

Parágrafo único Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado **sorteio público**, com acompanhamento do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, quando presente ou representado.

CAPÍTULO XV

DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 44 O resultado final será publicado pelo CMDCA pelos meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 45 Os candidatos classificados serão relacionados em ordem decrescente de votação e integrarão a lista de suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 46 A condição de suplente não significa posse imediata no cargo.

Art. 47 O suplente será convocado somente quando houver necessidade de substituição de membro titular, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 48 A convocação obedecerá à ordem de classificação, observadas as disposições legais.

Art. 49 O suplente convocado deverá apresentar-se no prazo estabelecido no ato de convocação e cumprir as exigências administrativas necessárias ao exercício da função.

Art. 50 Quando estiver no efetivo exercício da função, o suplente terá direito à remuneração prevista na legislação municipal, proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, quando assim estabelecido em lei.

CAPÍTULO XVI

DOS IMPEDIMENTOS



Pedro de Toledo/SP

Art. 51 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os parentes e pessoas relacionadas nas hipóteses previstas no art. 140 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 52 Aplicam-se também os impedimentos legais relativos às relações entre Conselheiro Tutelar, autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma Comarca, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 53 É vedado aos candidatos, durante o processo de escolha:

- I** – oferecer, prometer ou entregar vantagem pessoal ao eleitor;
- II** – comprar ou tentar comprar votos;
- III** – utilizar recursos públicos para promoção de candidatura;
- IV** – utilizar servidores públicos em benefício de candidatura;
- V** – utilizar veículos, equipamentos, prédios ou serviços públicos para campanha;
- VI** – realizar propaganda que prejudique ou difame outros candidatos;
- VII** – praticar abuso do poder econômico, político ou religioso;
- VIII** – realizar boca de urna;
- IX** – realizar propaganda no local de votação;
- X** – praticar qualquer conduta que comprometa a liberdade do voto ou a igualdade entre os candidatos.

Art. 54 O descumprimento das regras poderá acarretar as medidas previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII

DO PERÍODO DE VALIDADE DA LISTA DE SUPLENTE

Art. 55 A lista de suplentes formada pelo presente processo terá validade para o período compreendido entre **setembro de 2026 e 09 de janeiro de 2028**, correspondente ao período remanescente do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, ressalvadas alterações decorrentes de legislação ou decisão competente.

Art. 56 O término da validade da lista não prejudicará situações jurídicas constituídas durante o período de sua vigência, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIX



Pedro de Toledo/SP

DO CRONOGRAMA	
DATA	PROCEDIMENTO
08/09 a 11/09/2026	Inscrições dos candidatos
14/09/2026	Impugnação das inscrições/candidaturas
15/09/2026	Publicação da relação dos candidatos habilitados
17/09/2026	Reunião obrigatória com os candidatos
20/09/2026	Prova objetiva
21/09/2026	Divulgação do resultado da prova
22/09/2026	Prazo para recursos, conforme orientação da Comissão Especial
23/09/2026	Publicação da relação definitiva dos candidatos aptos à eleição
24/09/2026	Eleição, apuração e divulgação preliminar do resultado da votação
25/09/2026	Publicação da classificação final e organização da lista de suplentes
26/09/2026	Convocação dos suplentes conforme necessidade e ordem de classificação
09/01/2028	Término do período de validade da lista de suplentes

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação integral das normas deste Edital e da legislação aplicável.

Art. 58 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, comunicados, convocações, resultados e demais informações referentes ao processo de escolha.

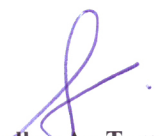
Art. 59 O candidato deverá manter seus dados de contato atualizados junto ao CMDCA durante todo o período de validade da lista de suplentes.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 61 O presente Edital poderá ser retificado ou complementado mediante publicação oficial, sempre que necessário para assegurar a legalidade e a regularidade do processo.

Art. 62 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro de Toledo/SP, 02 de setembro de 2026.


Suellen Ap Tomaz de Lima
Diretora do Depto Municipal de Assistência Social


Fatima Auzeni Diniz
Presidente CMDCA